



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 56/2017-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 17.05.17, pela CIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO CRED IMOB, registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo não envio, até 24.03.17, do documento 3º ITR/2016, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº123/17, de 13.04.17 (0280538).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (0280536):

- a) “não tendo enviado o ITR dentro do prazo, ou seja até 14/11/2016, não recebemos, antes do OFICIO/CVM/SEP/MC/Nº 123/17, nenhum comunicado informando a falta da entrega do ITR 3º TRIM/2016”;
- b) “transmitimos o ITR na mesma data do recebimento do ofício nº 123/17 em 26/04/2017”;
- c) “se tivéssemos sido comunicado do atraso no envio deste ITR com mais antecedência, já teríamos entregue evitando multa tão vultosa”; e
- d) “recurso em função de falta de alerta anterior pelo atraso da entrega do ITR 3º TRIM/2016”.

Entendimento

3. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais – ITR.

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) ao contrário do alegado pela Recorrente, o e-mail de alerta foi enviado em 14.11.16 (0280540) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2016 – versão 2 – enviado em 04.05.16); e (ii) a pela CIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO CRED IMOB somente encaminhou o documento 3º ITR/2016 em **26.04.17** (0282086).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO CRED IMOB, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da analista,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 18/05/2017, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 18/05/2017, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 19/05/2017, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0282118** e o código CRC **514E7421**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0282118 and the "Código CRC" 514E7421.